Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0909475/2026/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 024/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob nº **04.794.681/001-68**, com sede na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pelo **Secretário Geral**, **GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI,** inscrito no CPF sob o n. 0[redacted]0-14 portador do RG n. 8[redacted]8 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA,** inscrita no CNPJ sob nº 57.716.810/0001-66, sediada na R. Rogerio C. de Oliveira, n. 165, bairro Bancários, CEP 58051-630, em João Pessoa/PB, representada por Arthur Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF sob o nº 7[redacted]4-11, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 100.017.000162/2025-70**, e em observância à **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 086/2026/CPP/ALE/RO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais diversos sob demanda**, remunerado por **quilômetro rodado**, incluindo a disponibilização de:

1.1.1 veículo adequado para transporte de carga;

1.1.2 motorista devidamente habilitado;

1.1.3 ajudante para carga e descarga,

1.1.4 destinado ao transporte de **bens, móveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo**, bem como outros materiais institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO.

1.2 O serviço compreenderá todas as etapas necessárias à execução do transporte, incluindo:

1.2.1 carga dos materiais;

1.2.2 deslocamento do ponto de origem ao destino indicado pela Administração;

1.2.3 descarga e acomodação dos bens transportados.

1.3 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1 o Edital do Pregão Eletrônico;

1.3.2 o Termo de Referência;

1.3.3 a proposta da CONTRATADA;

1.3.4 a Nota de Empenho.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O objeto será executado de forma **indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A remuneração será realizada **com base no quilômetro efetivamente rodado**, conforme medição e autorização da Administração.

2.3 Prazos e Condições para Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

2.3.1 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, **provisória e definitiva**, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Resolução nº 593/2024.

2.3.2 O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, **após a execução de cada serviço**, mediante verificação preliminar da conformidade da prestação realizada com a respectiva Ordem de Serviço, especialmente quanto ao trajeto percorrido, à quilometragem executada, aos prazos cumpridos e às condições gerais do serviço prestado.

2.3.3 O **recebimento definitivo** será efetuado por comissão permanente definida para tal, após a análise conclusiva da documentação apresentada pela contratada, da regularidade da execução do serviço e da inexistência de pendências ou inconformidades, contados do recebimento provisório, observado o limite legal de até 90 (noventa) dias.

2.3.4 O recebimento definitivo somente ocorrerá após a correção de eventuais falhas identificadas no recebimento provisório, quando aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a possibilidade de apuração de responsabilidades por vícios, danos ou irregularidades posteriormente constatados.

3. DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja interesse da Administração e comprovação da vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DO VALOR DO CONTRATO – CLÁUSULA quarta

4.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ 317.482,20 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).**

4.2 Os serviços serão pagos conforme os seguintes valores unitários:

Item	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade Estimada (A)	Valor Unitário por Km (B)	Valor Total Estimado (C = A × B)
1	Caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga)	Km rodado	18.000	R$ 8,40	R$ 151.200,00
2	Caminhão toco ou semipesado	Km rodado	14.940	R$ 11,13	R$ 166.282,20
	VALOR GLOBAL DO LOTE		**32.940 km**		**R$ 317.482,20**

4.3 Os quantitativos possuem caráter **meramente estimativo**, não gerando obrigação de contratação integral.

4.4 No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do serviço, tais como:

4.4.1 combustível

4.4.2 manutenção

4.4.3 seguros

4.4.4 tributos

4.4.5 encargos trabalhistas

4.4.6 despesas operacionais

5. DO REAJUSTE – CLÁUSULA quinta

5.1 Em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o disposto na Resolução nº 593/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o contrato poderá reajustado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação das propostas.

5.2 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, em conformidade com o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 O reajuste será calculado com base na variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo IBGE.

5.4 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

5.5 O reajuste não substitui o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser solicitado por fatos imprevisíveis, por fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, por caso fortuito, por força maior, por fato do príncipe ou da administração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA sexta

6.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Fonte: 1.500.0.00001

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062

Natureza da Despesa: 33.90.33.03

Valor: R$ 79.370,55 (Setenta e Nove Mil Trezentos e Setenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Empenho n. 2026NE001711

7. DO PAGAMENTO – CLÁUSULA sétima

7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do serviço.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA OITAVA

8.1 Para fins de medição e pagamento dos serviços, será considerada a **quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo desde o local de coleta indicado pela Administração até o local de entrega dos materiais**, conforme definido na respectiva ordem de serviço.

8.2 A quilometragem será apurada com base no percurso realizado para execução do transporte solicitado, podendo incluir o deslocamento de retorno quando previsto na ordem de serviço.

8.3 Não será considerada, para fins de pagamento, eventual quilometragem referente ao deslocamento inicial do veículo desde a sede da contratada até o local de coleta, salvo quando expressamente autorizado pela Administração na ordem de serviço.

8.4 A apuração observará:

8.4.1 trajeto autorizado pela Administração

8.4.2 registros de rastreamento ou controle operacional

8.4.3 validação pela fiscalização

8.5 A medição será realizada por Ordem de Serviço, com periodicidade mensal para fins de faturamento.

8.6 Aplica-se, subsidiariamente, o **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, previsto no Termo de Referência.

9 DO RECEBIMENTO – CLÁUSULA NONA

9.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

9.1.1 provisório: após execução do serviço, mediante verificação preliminar;

9.1.2 definitivo: após análise conclusiva da execução, no prazo legal.

9.2 Aplicam-se as regras previstas no item correspondente do Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA décima

10.1 A execução ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de **Ordem de Serviço** pelo setor competente da Assembleia Legislativa.

10.2 A Ordem de Serviço indicará:

10.2.1 local de origem;

10.2.2 local de destino;

10.2.3 data e horário;

10.2.4 tipo de material transportado;

10.2.5 demais orientações operacionais.

10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo solicitado dentro do prazo definido pela Administração.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA décima primeira

11.1 Para garantia da execução contratual será exigida garantia correspondente a **5% do valor do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CLÁUSULA décima segunda

12.1 Compete à CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
II – disponibilizar veículos em condições adequadas de uso e segurança;
III – fornecer motorista habilitado e ajudante quando necessário;
IV – responsabilizar-se pela integridade dos materiais transportados;
V – manter regularidade fiscal durante a execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CLÁUSULA décima terceira

13.1 Compete à CONTRATANTE:

I – emitir as Ordens de Serviço;
II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
III – atestar os serviços executados;
IV – efetuar os pagamentos devidos.

14. DA gestão e FISCALIZAÇÃO contratual – CLÁUSULA DÉCIMA quarta

14.1 De acordo com o art. 1º, do Anexo X, da Resolução 593/2024 ALE/RO, as diretrizes para gestão e fiscalização dos contratos são:

observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

adequada aplicação dos recursos públicos;

registro formal dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

14.2 Indicação dos Gestores E Fiscais

14.2.1 A indicação, a designação e a substituição dos Gestores e Fiscais de Contrato seguirão os critérios e procedimentos dispostos na Seção II do Anexo X da Resolução 593/2024 ALE/RO

14.2.2 A competência do Gestor está descrita na Seção III, do Anexo X, da Resolução 593/2024 ALE/RO.

14.2.3 A competência do Fiscal Administrativo, Técnico e setorial estão descritas respectivamente nas

Seções IV, V e VI, do Anexo X, da Resolução 593/2024 ALE/RO.

14.2.4 A fiscalização contratual deverá manter registro das ordens de serviço emitidas e da quilometragem efetivamente percorrida, para controle do consumo do quantitativo estimado da contratação.

15. DA MATRIZ DE RISCO - cláusula décima quinta

15.1 Integra o presente contrato, a **Matriz de Riscos (ID SEI 0703887)**.

15.2 Os riscos serão alocados conforme o referido documento.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- cláusula décima sexta

16.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado pela Administração no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

17. DAS PENALIDADES – - cláusula décima sétima

17.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma graduada e proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

17.2 Advertência

17.2.1 Poderá ser aplicada quando a contratada cometer **faltas de menor relevância** ou que não gerem prejuízo significativo à Administração, tais como:

a) Atrasos pontuais no envio de documentos;

b) Falhas administrativas leves;

c) Descumprimento isolado de obrigações acessórias.

17.2.2 Será registrada para fins de histórico contratual.

17.3 Multas Administrativas – Atraso na Execução do Serviço

17.3.1 No caso de **atraso na coleta e/ou na entrega dos materiais**, em desacordo com os prazos estabelecidos na respectiva **Ordem de Serviço**, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas **sobre o valor estimado do serviço afetado**, e não por dia de atraso:

17.3.2 Quando o atraso não comprometer de forma relevante a finalidade do serviço, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** do valor estimado do serviço correspondente.

17.3.3 Quando o atraso comprometer parcialmente a execução do serviço ou causar impacto operacional à Administração, será aplicada multa de **1% (um por cento)** do valor estimado do serviço correspondente.

17.3.4 Quando o atraso inviabilizar a execução do serviço, caracterizar inexecução relevante ou se repetir de forma injustificada, poderá ser declarada a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de **multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato**, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 Multa por Indisponibilidade do Veículo ou dos Recursos Necessários à Execução

17.4.1 Quando houver **indisponibilidade de veículo, motorista ou ajudante**, em desacordo com o prazo de substituição definido neste Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço, que **comprometa ou impeça a execução do serviço**, será aplicada multa de **1% (um por cento) do valor estimado do serviço afetado**.

17.4.2 A indisponibilidade que resultar em atraso relevante, necessidade de cancelamento da Ordem de Serviço ou prejuízo operacional à Administração poderá caracterizar **inexecução parcial ou total**, ensejando, além da multa prevista, a aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando for o caso.

17.4.3 A aplicação da multa independe da duração da indisponibilidade, considerando-se como fato gerador o **descumprimento da obrigação de disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço** na forma e no prazo estabelecidos.

17.5 Multa por falha na manutenção, documentação ou seguro

17.5.1 O Descumprimento das obrigações de manutenção preventiva/corretiva, licenciamento ou seguro, refletirá numa **Multa de 5% do valor mensal contratual.**

17.6 Multa por Descumprimento Contratual Grave

17.6.1 Caracteriza-se **descumprimento contratual grave** a prática, pela contratada, de condutas que comprometam de forma relevante a execução do objeto ou violem obrigações essenciais assumidas, tais como:

a) a ausência de substituição tempestiva de veículo, motorista ou ajudante quando constatada a impossibilidade de execução do serviço conforme a Ordem de Serviço;

b) a não manutenção de **seguro obrigatório**, registros legais ou demais condições indispensáveis à execução regular do serviço de transporte;

c) a prestação de **informações falsas**, omissão de dados relevantes ou apresentação de documentação irregular relacionada à execução do contrato;

d) o descumprimento de **rotinas essenciais** previstas neste Termo de Referência, no edital ou nas Ordens de Serviço, que resulte em prejuízo à Administração ou inviabilize a adequada execução do serviço.

17.6.2 Nas hipóteses acima, poderá ser aplicada multa de **até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão temporária, impedimento de contratar ou rescisão unilateral, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.6.3 A aplicação da multa prevista neste item independe da ocorrência de prejuízo financeiro direto, bastando a comprovação do descumprimento grave das obrigações contratuais.

17.7 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração

17.7.1 A Suspensão temporária será aplicável quando a contratada repetir infrações consideradas graves;

17.7.2 Apresentar comportamento incompatível com a execução contratual;

17.7.3 Causar prejuízo grave à Administração;

17.7.4 Abandonar a execução contratual.

17.8 A suspensão perdurará pelo Período: **até 3 (três) anos**, conforme art. 156, III, da Lei 14.133/2021.

17.9 Declaração de Inidoneidade

17.9.1 A **declaração de inidoneidade** será aplicada nos casos em que a contratada praticar condutas de elevada gravidade, incompatíveis com a ética administrativa e com a boa-fé contratual. Tal penalidade será cabível quando restar comprovado que a empresa **cometeu fraude**, **agiu com má-fé**, **prejudicou intencionalmente a Administração Pública** ou **causou dano irreparável ou de grande magnitude** ao

erário ou ao interesse público. Trata-se de medida extrema, aplicável somente quando demonstrada a violação qualificada das obrigações contratuais ou das normas que regem as contratações públicas.

17.9.2 Uma vez declarada inidônea, a empresa penalizada ficará **impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, nos termos da legislação vigente. Além disso, durante o período fixado na decisão sancionadora, ficará também **proibida de participar de licitações em âmbito nacional**, permanecendo registrada a penalidade nos cadastros oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para ampla publicidade e efeito.

17.9.3 Essa medida visa resguardar a Administração de novas contratações com empresas que tenham demonstrado comportamento incompatível com a probidade, garantindo a proteção do interesse público, a integridade das contratações e a segurança jurídica necessária à execução dos contratos administrativos.

17.10 Rescisão Contratual Unilateral

17.10.1 A rescisão contratual poderá ser declarada, de forma **motivada**, nas hipóteses previstas no **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sempre que constatadas situações que comprometam a adequada execução do objeto ou violem obrigações contratuais essenciais assumidas pela contratada, **considerada a natureza do erviço de transporte de materiais diversos sob demanda por quilômetro rodado, executado sob demanda**.

17.10.2 Constituem, dentre outras, causas que autorizam a rescisão unilateral do contrato o **atraso injustificado na execução dos serviços previstos em Ordem de Serviço**, a **inexecução parcial ou total do objeto**, o **descumprimento grave ou reiterado das condições estabelecidas neste Termo de Referência**, no edital ou no contrato, bem como a **não disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço**, tais como veículo, motorista ou ajudante, quando exigidos para atendimento da respectiva Ordem de Serviço.

17.10.3 Também poderá ensejar a rescisão contratual a **não manutenção de seguro obrigatório**, de registros ou autorizações legalmente exigidos para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas, bem como a **não adoção tempestiva de medidas corretivas** determinadas pela Administração diante de irregularidades verificadas durante a execução contratual.

17.10.4 A reincidência em faltas graves, evidenciando incapacidade operacional ou ausência de compromisso da contratada com o atendimento regular, eficiente e seguro das demandas da Administração, **ainda que vinculadas a Ordens de Serviço distintas**, igualmente caracterizará motivo suficiente para a rescisão unilateral.

17.10.5 A rescisão será precedida de **processo administrativo**, com observância do contraditório e da ampla defesa, e **não afasta a aplicação de outras penalidades cabíveis**, tais como multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem exime a contratada do dever de **indenizar eventuais prejuízos causados à Administração**.

17.10.6 A adoção da rescisão contratual tem por finalidade resguardar o interesse público, assegurar a continuidade das atividades administrativas e preservar a integridade da contratação, **sem prejuízo da remuneração devida apenas pelos serviços efetivamente executados e medidos por quilômetro rodado**.

17.11 Reparação de Danos

17.11.1 Independentemente das sanções administrativas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA permanece integralmente responsável** pela reparação de todos os prejuízos causados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Assim, deverá **indenizar integralmente a Administração** por quaisquer danos materiais, operacionais ou administrativos decorrentes de sua conduta, seja por ação, omissão, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

17.11.2 Da mesma forma, a contratada deverá **reparar de forma imediata e adequada** todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros, quando tais danos decorrerem, direta ou indiretamente,

de sua atuação, de seus prepostos ou de falhas na prestação dos serviços. A responsabilidade civil da contratada abrange, inclusive, os prejuízos indiretos e todos os custos necessários ao restabelecimento da normalidade da execução contratual.

17.11.3 Além disso, caberá à contratada **custear todos os gastos adicionais** que a Administração venha a suportar em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas, incluindo despesas emergenciais, substituições, mobilizações extraordinárias ou quaisquer outras medidas necessárias para evitar a interrupção ou prejuízo às atividades institucionais.

DA RESERVA DE CARGOS - - cláusula décima oitava

18.1 A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à contratação de:

18.1.1 pessoas com deficiência;

18.1.2 reabilitados da Previdência Social;

18.1.3 aprendizes.

18.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, o cumprimento das cotas legais previstas na legislação trabalhista e previdenciária, em especial:

18.2.1 art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (cota para PCD e reabilitados);

18.2.2 arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (aprendizagem).

18.3 A comprovação do cumprimento das referidas obrigações poderá ser exigida pela Administração a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

18.4 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

19 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS – CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 O contrato será regido pela:

19.1.1 Lei nº 14.133/2021

19.1.2 Resolução 593/2024 ALE/RO

19.1.3 demais normas aplicáveis

19.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme:

19.2.1 legislação vigente

19.2.2 princípios da Administração Pública

19.2.3 interpretação contratual sistemática

20 DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO – CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

20.2 Não será permitida a participação de consórcio.

21 DA PROTEÇÃO DE DADOS – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

21.2 Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para execução contratual.

22. DO FORO – - cláusula vigésima segunda

22.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Porto Velho/RO** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTRATANTE
GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral

ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
CONTRATADA
ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 27/10/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, **Secretário Geral**, em 03/11/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0909475** e o código CRC **75D823A9**.

Referência: Processo nº 100.017.000162/2025-70 SEI nº 0909475

RESOLVE:

Conceder (03) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre a cidade Cacoal/Nova Brasilândia/Serigueiras/São Francisco/Cacoal, no período de 04.11.2026 a 06.11.2026, FINALIDADE de realizar visitas institucionais e levantamento in loco das principais demandas dos municípios, mediante diálogo com gestores públicos, lideranças locais e representantes da comunidade. A agenda tem como objetivo identificar necessidades prioritárias nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, agricultura, transporte e demais setores de interesse público, bem como coletar informações, verificar situações que demandem a atuação parlamentar e reunir subsídios técnicos e institucionais para o planejamento das ações do Gabinete no exercício de 2027, conforme processo nº100.057.000384/2026-05

Nome	Cargo	Lotação
Leandro Soares Chagas	Assessor Técnico	GAB.PRESIDENCIA

Porto Velho, 04 de Novembro de 2026.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0927935/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (07) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre a cidade Porto Velho-RO/Ji-Paraná-RO/Porto Velho-RO, no período de 06.11.2026 a 12.11.2026, FINALIDADE de realizar a segurança do Parlamentar Nim Barroso, conforme processo nº100.059.000298/2026-74.

Nome	Cargo	Lotação
Andre Luiz da Silva Gomes	ASSESSOR DE SEGURANCA	ASSESSORIA DE SEGURANÇA

Porto Velho, 04 de Novembro de 2026.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026
Processo Administrativo nº 100.017.000162/2025-70

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais diversos sob demanda**, remunerado por **quilômetro rodado**, incluindo a disponibilização de:
I - veículo adequado para transporte de carga;
II - motorista devidamente habilitado;
III - ajudante para carga e descarga,
destinado ao transporte de **bens, móveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo**, bem como outros materiais institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja interesse da Administração e comprovação da vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do presente contrato é de **R$ 317.482,20 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação:
Fonte: 1.500.0.00001
Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062
Natureza da Despesa: 33.90.33.03
Valor: R$ 79.370,55 (Setenta e Nove Mil Trezentos e Setenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
Empenho n.: 2026NE001711

DO FORO: Fica eleito o foro da **Comarca de Porto Velho/RO** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTRATANTE
GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral

ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
CONTRATADA
ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 27/10/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, **Secretário Geral**, em 03/11/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0909475** e o código CRC **75D823A9**.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024
Processo Administrativo nº 100.025.000117/2025-16

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é a **PRORROGAÇÃO E REAJUSTE** do Contrato n. 021/ALE/2024, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO e a empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, cujo objeto consiste na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e móvel-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância internacional (fixo-fixo e fixo-móvel), serviço de discagem direta gratuita (0800), assim como serviços de tronco digital E1 com discagem direta a ramal (DDR).
Parágrafo Único – A presente contratação obedecerá ao estipulado no contrato, bem como às disposições existentes nos documentos que compõem o processo administrativo n° 100.025.000117/2025-16, em especial o Ofício nº 444/2026/DIR. EXECUTIVA (SEI nº 0908707), o Relatório de Gestão nº 0924671/2026/DECIN/ALERO, o Despacho nº 0925874/2026/DECIN/ALERO, o Parecer Jurídico nº 0925417/2026/ADV-GERAL/ADV-BORGES/ALERO e o Despacho nº 0925932/2026/SEC-GERAL/ALERO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica estabelecido para o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 04/11/2026 e término em 03/11/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contrato nº 024/2026

Última atualização 05/11/2026

Órgão/Entidade: 04.794.681/0001-68 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Localidade da Unidade: Porto Velho/RO

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.017.000162/2025-70

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2026 **Data de assinatura:** 03/11/2026 **Vigência:** de 03/11/2026 a 03/11/2027

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000032/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 04794681000168-1-000096/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais diversos sob demanda, remunerado por quilômetro rodado, incluindo a disponibilização de: 1.1.1 veículo adequado para transporte de carga; 1.1.2 motorista devidamente habilitado; 1.1.3 ajudante para carga e descarga, 1.1.4 destinado ao transporte de bens, móveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como outros materiais institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO.

VALOR CONTRATADO

R$ 317.482,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 57.716.810/0001-66 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: 57.716.810 ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

Voltar